

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

104

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 056/93 DE 07.07.93. (Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre autorização para concessão de uso de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a outorgar concessão de Direito Real de uso a Srª. JOANA DELFINA SILVA, portadora do CPF sob nº 404.812.989-91, do RG. sob nº 396.881/2 SSP-PR., e Sr. RUBENS ANTÔNIO DOS SANTOS, portador do CPF sob nº 060.583.978-68, do RG. sob nº 10.569.183-SSP-SP., do imóvel que assim se descreve e caracteriza: Inicia-se no marco 01 (um) cravado a 243,00 metros do marco 09 (nove da linha rumo 38º41'00" NE, que divisa o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Rosana, objeto da matrícula 5.849 do Cartório de Registro de Imóveis de Teodoro Sampaio SP; Dai vira a direita e segue no rumo de 51º19'00" SE com 50,00 metros, divisando com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Rosana, (anteriormente Imobiliária e Colonizadora Camargo Corrêa Ribeiro S/A.), até o marco 02 (dois); Dai vira a esquerda e segue no rumo 38º41'00" NE na extensão de 100,00 metros, divisando com a referida área da Prefeitura Municipal de Rosana, até o marco 03 (três); Dai vira a esquerda e segue no rumo de 51º19'00" NW na extensão de 50,00 metros divisando com terras da Prefeitura Municipal de Rosana, até o marco 04 (quatro); Deste vira a esquerda e segue no rumo de 38º41'00" SW, na extensão de 100,00 metros, divisando com terras da Prefeitura Municipal de Rosana até o marco inicial de número 01 (um), fechando assim a referida área de terras, que será desmembrada da porção maior.

§ 1º - A área descrita e caracterizada no "caput" do presente artigo destinar-se-à instalação de uma casa de diversões.

§ 2º - Fica a presente concessão de direito real de uso dispensada de processo licitatório.

§ 3º - No caso de retrocessão, ao Patrimônio Público Municipal, os beneficiários serão indenizados pelos melhoramentos introduzidos no imóvel.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00


105

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

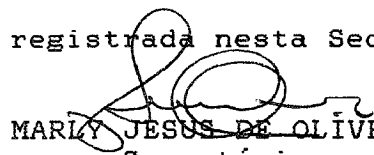
Artigo 2º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 dias do mês de julho de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária